



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

PROJETO DE LEI Nº. 071, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Origem: PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Executivo Municipal a fazer parcelamento de débito com o FUNDO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARVOREZINHA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer o parcelamento do débito com o Fundo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Arvorezinha, com prazo de no máximo 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – O débito citado no caput deste artigo, se refere a atualização das parcelas 01 a 57 do parcelamento firmado conforme Lei Municipal 1.360 de 01 de novembro de 2000 e ao empenhos nº 3947/2000, 4014/2000 e 4015/2000, não adimplidos ao Fundo.

Art. 2º - O valor do débito será atualizado por ocasião do parcelamento, sendo que o valor das parcelas será corrigido pela taxa SELIC e com juros de 1% ao mês no respectivo pagamento.

Art. 3º - O parcelamento será formalizado através de contrato ou termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas seguintes categorias econômicas da despesa, do Orçamento em vigor:

*0401- Contabilidade, Arrecadação e Fiscalização
288460200.001 – Pagamento da dívida fundada*



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

158-4.6.90.71.00 – Principal da Dívida por contrato

186-3.2.90.21.00 – Juros sobre a dívida por contrato.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 11 dias do mês de agosto de 2011.

JOSE ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN

Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0712011

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa a autorização do parcelamento do débito que o Município tem com o Fundo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Arvorezinha.

Os valores são decorrentes do não pagamento dos empenhos 3947/2000, 4014/2000 e 4015/2000 e da atualização das parcelas 01 a 57 do parcelamento firmado conforme Lei Municipal 1.360 de 01 de novembro de 2000, que versou sobre parcelamento de débitos anteriores.

O débito citado no Projeto de Lei, atualizado até 01.05.2001 perfaz o montante de R\$147.956,78 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais, setenta e oito centavos) e será parcelado no máximo em 60 (sessenta) meses, devendo as parcelas serem corrigidas e acrescidas de juros.

Já houve apontamentos pelo Egrégio Tribunal de Contas para que o Município faça o pagamento ao Fundo do RPPS, pelo que se propõe o presente parcelamento, para viabilizar o pagamento, sem prejuízo às partes, uma vez que a Diretoria do Fundo concorda com o pagamento de forma parcelada, conforme documentação anexa à presente justificativa.

Desta forma, solicitamos a apreciação do presente em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSE ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal de Arvorezinha



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”